
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.123, DE 04 DE MAIO DE 1998

Institui Pensão especial em favor de Domingas Costa Lima e sua filha menor Gleyse Costa Lima.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Pensão Especial em favor da Sra. Domingas Costa Lima e da menor Gleyse Costa Lima, viúva e filha do extinto Cabo PM Tarcísio da Silva Lima.

Art. 2º O valor da Pensão ora concedida é de R\$ 393,46 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista no art. 1º correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.707, de 05/05/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ